



### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003243

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar José de Alencar

ASSUNTO: Autorização

DE: 25/08/2017

### Parecer/Voto CEE/CEB N. 615/2017

#### 1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Novo Gama, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Vovô Primo, com Rua Luna Vargas, Qd. 22, Lunabel 3-A, em Novo Gama - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/08;
- ✓ Resolução CEE, fls. 09/12;
- ✓ Regimento interno, fls. 13/86;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 87/125;
- ✓ Matrix curricular, fl. 126;
- ✓ Calendário escolar, fl. 127;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 128/129;
- ✓ Síntese curricular, fls. 130/198;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 199/205;
- ✓ Currículo, diplomas, certidões negativas e portaria de nomeação dos gestores, fls. 206/251;
- ✓ Matriz curricular e calendário escolar, fls. 252/255;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 256/259;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 260/261;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 262/266;
- ✓ Documentos pessoais e diplomas dos professores, fls. 267/361;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 362/363;





DE: 25/08/2017

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003243

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar José de Alencar

ASSUNTO: Autorização

✓ Infraestrutura, fls. 364/365;

- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 366;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 367/384;
- ✓ Lei de criação, fls. 385;
- ✓ Regimento escolar, fls. 386/424.

#### 2. Análise

O Colégio da Policia Militar de Goiás José de Alencar, obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 251/2015, com vigência de até 31/12/2017. Por meio da Lei 19.779/2017, o Colégio passou a denominar - se Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Novo Gama.

O Colégio possui uma biblioteca com a dimensão de 69,79 m² e a relação do acervo perfaz o numero total de 22.485 livros. Folhas 363/364.

Dados estatísticos: 6º ano: 257 matriculados, 228 promovidos, 19 reprovados e 10 transferidos; 7º ano: 229 matriculados, 204 promovidos, 02 evadidos, 07 reprovados e 16 transferidos; 8º ano: 227 matriculados, 189 promovidos, 01 desistente, 16 reprovados e 21 transferidos; 9º ano: 217 matriculados, 186 promovidos, 01 evadido, 01 desistente, 10 reprovados e 19 transferidos; 1º ano do EM: 223 matriculados, 152 promovidos, 03 evadidos, 04 desistentes, 42 reprovados e 22 transferidos; 2º ano do EM: 132 matriculados, 94 promovidos, 02 evadidos, 25 reprovados e 11 transferidos; 3º ano do EM: 107 matriculados, 81 promovidos, 01 evadido, 15 reprovados e 10 transferidos. Folha 259.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:





#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003243

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar José de Alencar

ASSUNTO: Autorização

DE: 25/08/2017

- 1. 08 dos 27 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 01 professor graduado em estudos sociais e geografia ministra a disciplina de história; 01 professor em história ministra as disciplinas de geografia e sociologia; 01 professor cursando educação física ministra a disciplina de educação física; 01 professor só o ensino médio ministra a disciplina de matemática; 01 professor licenciado em letras ministra a disciplina de sociologia; 01 professor licenciado em biologia ministra as disciplinas de física e química e 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de geografia. Folhas 264/266.
- Das 32 turmas ativas 29 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 261.
- 3. Conta com quadra de esportes sem cobertura, fl. 365.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003243

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar José de Alencar

ASSUNTO: Autorização

DE: 25/08/2017

- Autorizar a mudança de denominação de "Colégio da Polícia Militar de Goiás José de Alencar" para "Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Novo Gama".
- Credenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Novo Gama, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Vovô Primo, com Rua Luna Vargas, Qd. 22, Lunabel 3-A, Novo Gama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado:"

Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003243

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar José de Alencar

ASSUNTO: Autorização

DE: 25/08/2017

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e. também. ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1.2  $m^2$  e 2.5  $m^2$ para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio. da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compativel com a modalidade educacional oferecida. inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes

✓ Suprimir do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.





#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003243

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar José de Alencar

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Suprimir os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ Adequar o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ Adequar o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" - Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos. cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos - dentro do espaço escolar)(...)"

 ✓ Orientar a Instituição, após mudanças autorizadas neste, processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

|                                | Educação aos 20 dias do   |
|--------------------------------|---|
| Manager Co. Co. C.             | CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAS<br>CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| And the control of the case of | APROVA POR Umamimidado  |
| Charles Same                   | NA SESSAS promonia  |
| Printer said or Said           | VOTO N. 615/2017 GOIÀNIA 20 de autulno de 2017                      |
| STATE STATE OF                 | PRESIDENTE PROMISSIONE  |

Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás